PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 468 **/2025**

Considerando que o magistério constitui uma das funções mais relevantes para a formação social e cultural da comunidade, sendo dever do Estado adotar políticas públicas que garantam a valorização e melhores condições de trabalho aos docentes;

Considerando que grande parte dos professores da rede pública municipal e estadual de Salvador reside em áreas periféricas ou em municípios vizinhos, dependendo do metrô e do sistema hidroviária (“lanchas rápidas”) para se deslocarem até as escolas;

Considerando que o custo integral das tarifas desses meios de transporte representa parcela significativa da remuneração dos professores, que, por sua vez, não condiz com a importância social da profissão;

Considerando que a concessão do direito à meia passagem para os professores reduzirá o impacto financeiro no orçamento familiar, reconhecerá e valorizará a categoria, equiparando-a a outros segmentos já contemplados por benefícios tarifários;

Considerando que tal medida fortalece a educação pública, incentiva a permanência e dedicação dos profissionais ao magistério e se harmoniza com os princípios constitucionais da valorização da educação e de seus profissionais (art. 206, V, da Constituição Federal);

Considerando o dever do Poder Público de adotar instrumentos que viabilizem o pleno exercício da docência e promovam a dignidade do trabalho docente;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador Jerônimo Rodrigues a realização de estudo de viabilidade financeira sobre a concessão do direito à meia passagem no metrô de Salvador e no sistema de transporte hidroviário (“lanchas rápidas”) aos Professores e

professoras da rede pública municipal e estadual de ensino de Salvador, lotados em unidades escolares situadas no município de Salvador.

Salvador, 15 de outubro de 2025.



FELIPE SANTANA

VEREADOR